

A VERDADE E AS FORMAS JURÍDICAS EM NA COLÔNIA PENAL**BRUNO MARCELL COLLYER DE CARVALHO¹****GABRIEL BARROSO FORTES²**

RESUMO: O presente trabalho buscou relacionar as obras *Na colônia penal*, de Franz Kafka, e *A verdade e as formas jurídicas*, de Michel Foucault, na perspectiva da temática *Direito, Processo e (In)Justiça*. Na “colônia”, Kafka descreve o funcionamento do sistema penal de uma determinada sociedade, no qual as sentenças judiciais são aplicadas a condenados que sequer têm o direito de defender-se, tampouco sendo informados dos crimes que lhes são imputados. Tais sentenças são escritas na pele dos condenados por uma máquina bastante peculiar, acionada pelo oficial que preside a execução. Os preceitos de cada sentença são pautados num código misterioso, elaborado por um antigo comandante, há muito sepultado. É possível perceber, assim, na obra de Kafka, questionamentos acerca das instituições jurídicas e dos institutos processuais, bem como da própria legitimação do direito, indagações que também foram levantadas por Michel Foucault em seus estudos. Na obra citada, Foucault perpassa temas como sociedade disciplinar, legalismo e panoptismo, instituições de sequestro etc., em suma, o direito como instrumento de controle social. Foi possível notar, então, a partir da análise em conjunto das obras referidas, que ambos os autores convergem para o questionamento acerca da legitimidade das instituições jurídico-penais. O controle social pôde ser percebido na obra kafkiana, por exemplo, a partir do momento em que os indivíduos são levados a obedecer a normas que não (re)conhecem, e que lhes são impostas por um “legislador” arbitrário e remoto, panorama também percebido no contexto do “direito burguês”, de hierarquização e exclusão social, denunciado por Foucault.

PALAVRAS-CHAVE: aparelho punitivo; controle social; Franz Kafka; instituições jurídico-penais; Michel Foucault.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade 7 de Setembro – Fa7, participante do Programa de *Iniciação à Docência*, na disciplina “Filosofia do Direito”.

² Bacharel em Direito e mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, pós-graduando em Direito Processual pela Faculdade 7 de Setembro – Fa7.

1 INTRODUÇÃO

Crime, processo e justiça compõem uma tríade temática sempre presente em clássicas obras literárias. E Franz Kafka é um autor que se destaca nessa abordagem, ao tratar – criticamente – desses tópicos. Trazendo questões ligadas a justiça, processo, burocracia, decisões, crimes, julgamentos, enfim, temas relativos às instituições jurídico-penais, que, todavia, são postos em xeque a partir de questionamentos (implícitos) acerca de sua legitimidade, o autor parece fazer uma denúncia da arbitrariedade de normas jurídicas, dos legisladores, dos julgadores, do próprio direito. E a obra *Na colônia penal*, nesse contexto, vem a ser um exemplo nítido – embora denso – de como essa crítica pode ser feita de maneira fatal na literatura de Kafka.

No entanto, ao criticar a forma como são (im)postas e manipuladas as instituições jurídico-penais, Kafka acaba adentrando, assim, um campo que constituiria objeto de análise e crítica por parte daqueles que estudariam o direito em sua perspectiva sociológica, sua eficácia social, sua legitimidade, sua natureza. E esse é um campo onde ganha destaque o pensamento de Michel Foucault, especialmente com sua obra *A verdade e as formas jurídicas*.

Organizada a partir de conferências realizadas em 1973, *A verdade e as formas jurídicas* pode simbolizar um início para os debates que seriam levantados por Foucault também em *Vigiar e punir*, de 1975, e posteriormente em “Microfísica do poder”, de 1978, acerca das instituições jurídicas, sobretudo punitivas. E, por isso, a obra acaba sendo a representante mais abrangente do pensamento foucaultiano, onde o autor pesquisa, analisa e critica questões semelhantes às que também foram exploradas – embora ficcionalmente – por Kafka.

Nessa perspectiva, então, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar as obras *A verdade e as formas jurídicas* e *Na colônia penal*, numa leitura conjunta, por meio da qual se procuram aproximar as críticas feitas pelos dois autores às instituições jurídicas, ao direito e ao sistema penal, tradicionalmente postos, buscando-se identificar na narrativa kafkiana as arbitrariedades que exemplificam a ilegitimidade dos sistemas jurídicos denunciada por Foucault.

2 NA COLÔNIA PENAL

Na obra analisada³, Kafka narra a história dum explorador que chega a uma ilha – onde está instalada uma colônia penal – para acompanhar o ritual de execução de uma sentença criminal. Sua ida à colônia deveu-se ao convite que lhe fora feito pelo comandante local, autoridade máxima dali, com o intuito de que – conforme se depreende da narrativa – o explorador reportasse uma espécie de parecer ao atual comandante sobre suas impressões acerca do sistema penal ali vigente (que fora formulado pelo comandante antigo).

Presente no lugar onde a sentença seria executada, então, o explorador é informado por um oficial – que preside os julgamentos e aplica as penas – acerca do funcionamento do sistema judicial local. O oficial – que se apresenta como o juiz da colônia – descreve, primeiramente, o rito de aplicação de penas na localidade, que se faz pelo uso de um aparelho peculiar que escreve na pele de cada condenado a sentença correspondente ao crime cometido.

Essa máquina penal está situada numa área aberta, exposta a grande visibilidade, à beira de um fosso onde os corpos mortos dos recém-apanados devem cair ao serem retirados do aparelho. A morte dos condenados, todavia, era vista como mera consequência lógica e inevitável em toda execução penal, não sua finalidade. E a aplicação da pena, nesse modelo, poderia ser presenciada por vários expectadores, visto que a população tinha livre acesso ao “espetáculo”, embora, no momento em que se passa a narrativa, apenas o explorador estrangeiro compusesse a audiência da execução.

A escrituração da pena, efetuada na pele do condenado, consoante a explicação do oficial ao explorador, estaria fundamentada num código elaborado pelo antigo comandante local, já morto no período em que se passa a história – mas que ainda é rígida e fervorosamente seguido pelo oficial, juiz da colônia.

³ Os personagens de *Na colônia penal* não são nominados por Kafka, sendo identificados apenas como “o explorador”, “o oficial”, “o soldado”, “o condenado”.

Para a execução penal anunciada, estão presentes, além do explorador e do oficial, um soldado local, que deverá auxiliar na prática do ritual e cuidar para manter o condenado submisso às amarras do procedimento, e o próprio condenado, que, mesmo atrelado às cadeias de correntes que o impossibilitam a liberdade, sob as quais é conduzido ao aparelho, demonstra um comportamento – de alguma maneira – passivo diante daquele quadro.

Antes de iniciada a execução, porém, ao explorador é esclarecido, após as digressões do oficial sobre a sistemática punitiva por ele conduzida, que o condenado, na verdade, sequer conhece a sentença que lhe será aplicada, ou melhor, nem mesmo (re)conhece o crime que – supostamente – cometera, não tendo, inclusive, o direito de defender-se da acusação nem de recorrer contra a condenação. A infração criminal, todavia, teria sido praticada, sim, segundo o oficial, que a descreve para o explorador, a partir de uma denúncia efetuada por um capitão local contra o condenado: este teria descumprido a incumbência que lhe atribuíram de permanecer acordado, durante a noite, e “bater continência”, de hora em hora, em frente à porta daquele (o capitão). No episódio, porém, o sujeito fora flagrado “dormindo em serviço” pelo próprio capitão e, assim, denunciado ao oficial, que deveria aplicar a punição adequada ao caso (conforme o código), a ser escrita na pele do condenado: “*Honra teu superior!*”.

Oportunamente, o oficial explica para o explorador que a supressão de qualquer oportunidade de defesa, nesses julgamentos, servia para sumarizar o rito processual, sob a justificativa de que as contestações apresentadas por quem é acusado acabam apenas por protelar o feito, sendo, ademais, (presumidamente) baseadas em mentiras, que não desaguardariam em outra conclusão senão na constatação final – percebida pelo juiz desde o início – de que a culpa do denunciado é, no fundo, indiscutível.

Mas o explorador permanece reticente em “aceitar” o *modus operandi* do procedimento ao qual estava sendo apresentado.

Para convencê-lo, o oficial explicita, ainda, que o condenado não conhece a sentença, porque não seria necessário que ele a conhecesse. O apenado, na verdade, acabaria por adivinhá-la, ao senti-la em sua própria pele, apropriando-se de seus

termos e seu conteúdo ao sofrer a dor de sua transcrição, com os desenhos que lenta e violentamente lhe seriam cortados na própria carne. E o momento dessa “compreensão”, ademais, era considerado pelo oficial um momento de “iluminação” do indivíduo.

Seguindo-se a isso, o condenado é colocado e amarrado na máquina, tendo sua boca tapada por um feltro sujo, que é (re)utilizado em cada execução, para que não grite nem expresse qualquer manifestação durante o torturante procedimento. Nesse momento, a máquina estava pronta para ser acionada, mas a execução penal que o explorador estava prestes a assistir acaba não se desenvolvendo. O oficial, que administrava o procedimento, decide interrompê-lo.

Percebendo a inquietação do explorador e ansioso por demonstrar a eficácia da máquina (ou talvez a eficiência do sistema penal ali representado), o oficial liberta o condenado das amarras do aparelho e, num ato inusitado, destaca do código uma passagem que dizia “seja justo”, mostra-a ao explorador, depositando no aparelho a folha com tal mandamento, e, como que para provar ao explorador a higidez e assertividade do procedimento, aplica a si mesmo a sentença, submetendo-se à máquina penal.

Ironicamente, porém, a execução toma rumo diferente do comum. O aparelho começa a desmontar-se, durante o ritual, falhando vários mecanismos seus, de modo que o procedimento desnaturaliza-se e os estiletos e agulhas da máquina funcionam defeituosamente como simples instrumentos de massacre, exterminando o oficial brutalmente. Curiosamente, porém, ao ser morto pelo aparelho da justiça, o oficial mantém no rosto a mesma expressão que tinha vivo, sem demonstrar que sofrera a dita “iluminação” que o procedimento causa nos apenados; como se não lhe houvesse sido revelada qualquer coisa.

Após o incidente com o oficial, explorador, soldado e condenado andam pela comunidade da ilha e chegam à casa de chá da colônia, onde estaria situado o túmulo do antigo comandante, aquele que escrevera o código de sentenças que deveria ser

aplicado através da máquina penal. Ao chegarem ao local, deparam-se com uma misteriosa inscrição na lápide, que finaliza com os dizeres: “Acreditai e esperai!”.

Saído da casa de chá, o explorador dirige-se ao cais para tomar um barco e voltar para o navio que o levaria embora dali, sendo seguido nesse trajeto pelo soldado e pelo condenado, que, em silêncio, esperavam que o explorador os tirasse daquele lugar. Mas, ao tentarem saltar para dentro do bote, o explorador os ameaça com uma amarra, deixando os dois na colônia penal.

3 A VERDADE E AS FORMAS JURÍDICAS

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault procura realizar – inspirado em Nietzsche – uma desconstrução do direito tradicionalmente posto, o qual permite que indivíduos disciplinem – em um momento a partir de castigos corporais e em outro a partir da vigilância – outros indivíduos.

Para tanto, Foucault perpassa a problemática da questão epistemológica⁴ para discutir as raízes dos “saberes” que fundamentam as instituições jurídicas e, nesse sentido, realizar uma “(re)leitura” do próprio direito. Foucault consideraria, assim, as relações de direito observadas na transição do século XVIII para o XIX como resultados de manipulação no interesse de uma classe dominante, que, através de mecanismos próprios (institucionalizados), desenvolvidos para a manutenção do poder, possibilitou o controle de muitos indivíduos.

O autor examina, assim, tanto a maneira como castigos eram impostos no Antigo Regime, quanto o que representava naquele momento o *crime* (que em referido contexto estava invariavelmente relacionado à falta religiosa ou ao atentado contra o poder do Déspota).

A partir da transição do medievalismo para a idade moderna, quando a burguesia ascenderá progressivamente às camadas de poder, nos países da Europa – sobretudo Inglaterra e França –, Foucault então demonstra como o exercício da punição

⁴ Para Nietzsche, a construção do conhecimento é, no fundo, “um ato de mentira e arrogância” do homem, que tenta se apropriar da natureza a partir de conjecturas, conforme Michel Foucault em *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002, p. 13.

descentralizou-se, passando das mãos do monarca para institutos sociais diversos, relacionados à política, à economia, ao direito; como surgiram, por conseguinte, a partir do ideário de filósofos como Beccaria, por exemplo, teorias que buscavam “conduzir” o direito de punir a uma senda de maior justiça e proporcionalidade; e como, no entanto, a despeito de tais “melhorias” previstas para o direito de punir, este se tornou essencialmente controlador e desproporcional. Foucault atribuiria essa possibilidade de “tutela de virtualidades” à criação do Panóptico, por Jeremy Bentham, que, consistindo em um conceito arquitetônico de economia de vigilância, significaria, definitivamente, a possibilidade de controle de uma maioria a partir de um reduzido número de observadores – isto que representaria o interesse da minoria (numérica) burguesa em controlar a maioria de marginalizados pelo sistema econômico que se enraizaria cada vez mais profundamente na sociedade ocidental.

Em linhas gerais, resumidamente, Foucault discutirá temáticas como sociedade disciplinar, legalismo e panoptismo, repressão legal, enfim, a (im)posição do direito como instrumento de controle social e normalização de condutas – críticas que são encontradas implicitamente no pensamento kafkiano, destacadamente com a obra *Na colônia penal*.

Nesse sentido, então, os trechos a seguir destacados da narrativa de Kafka são, assim, passagens que permitiriam uma aproximação comparativa com as observações críticas de Foucault na sua obra em destaque, comparação esta que, evidentemente, ocorre à proporção em que se possa aproximar a ficção literária do escritor tcheco da análise sociológica desconstrutiva do pensador francês.

Da obra de Kafka, então, podem ser sublinhados trechos que permitem essa análise comparativa, no questionamento das instituições jurídico-penais, como na seguinte passagem, quando, na colônia, o oficial está explicando o funcionamento da máquina penal ao explorador: “Tanto mais digno de admiração lhe parecia o oficial, que, na sua farda justa, própria para um desfile, carregada de dragonas, guarnecida de cordões, dava as explicações com tamanho fervor [...]” (p. 32), onde se pode encaixar – no fundo – a crítica de Foucault às instituições formais que se auto-validam, a partir de

interesses próprios, impondo-se por meio de simbologias e representações que – pretensamente – confeririam autoridade ao *discurso* (institucionalização do castigo), bem como o seu caráter exclusivista na conformação da ordem (im)posta⁵, quando Kafka narra a obediência irrefletida do soldado à impositura institucionalizada (oficial), o qual – embora pronto e apto a participar da execução do condenado – parecia sequer compreender a explicação do oficial sobre o procedimento: “O explorador não ficou espantado com isso, pois o oficial falava francês e certamente nem o condenado nem o soldado entendiam francês” (p. 32), idioma que simbolizaria, no contexto, alguma superioridade técnica ou cultural (distintivo de autoridade).

Em outra passagem, Kafka narra o funcionamento do aparelho:

[...] a cama é posta em movimento. Ela vibra com sacudidas mínimas e muito rápidas simultaneamente para os lados, para cima e para baixo. O senhor deve ter visto aparelhos semelhantes em casas de saúde; a diferença é que na nossa cama todos os movimentos são calculados com precisão; de fato eles precisam estar em estrita consonância com os movimentos do rastelo⁶.

Isto, já na obra de Foucault, seria uma espécie de alusão à convalidação de uma situação: a de sujeito passivo da determinação, o que poderia ser visto, por exemplo, através das instituições “conformadoras de realidades”, que se apoderariam no início dos corpos dos indivíduos, transformando-os, em seguida, em produtos constituídos por um saber:

Mas, por outro lado, em todas essas instituições, há um poder não somente econômico mas também político. As pessoas que dirigem estas instituições se delegam o direito de dar ordens, de estabelecer regulamentos, de tomar medidas, de expulsar indivíduos, aceitar outros, etc.⁷

Como se pode perceber, então, é a partir dessa *apropriação*, validada pela “autoridade” do discurso, que os indivíduos são transformados em *personagens*,

⁵ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

⁶ KAFKA, Franz. *Na colônia penal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 35.

⁷ FOUCAULT, *A verdade...*, p. 120.

assumindo “papeis” determinados na conformação da “ordem” social, e que são qualificados pela disciplina institucional⁸ formulada na escola, no quartel, na prisão:

Todas essas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos. A fábrica não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de produção. A escola não exclui os indivíduos; mesmo fechando-os; ela os fixa a um aparelho de transmissão do saber. O hospital psiquiátrico não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de correção, a um aparelho de normalização dos indivíduos. O mesmo acontece com a casa de correção ou com a prisão. Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens. A fábrica, a escola, a prisão ou os hospitais têm por objetivo ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou de correção dos produtores. Trata-se de garantir a produção ou os produtores em função de uma determinada norma⁹.

A máquina punitiva, então, ao executar o condenado estaria, antes, qualificando-o – escrevendo sobre sua pele o seu “delito”, isto é, ser inferior (criminalização como criação de realidades):

Desta forma, se analisarmos de perto as razões pelas quais toda a existência dos indivíduos se encontra controlada por estas instituições, vemos que se trata, no fundo, não somente de apropriação, de extração da quantidade máxima de tempo, mas, também, de controlar, de formar, de valorizar, segundo um determinado sistema, o corpo do indivíduo. Se fizéssemos uma história do controle social do corpo, poderíamos mostrar que, até o século XVIII, inclusive, o corpo dos indivíduos é essencialmente a superfície de inscrição de suplicios e de penas; o corpo era feito para ser supliciado e castigado. Já nas instâncias de controle que surgem a partir do século XIX, o corpo adquire uma significação totalmente diferente: ele não é mais o que deve ser supliciado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades [...]¹⁰.

⁸ “A ‘disciplina’ não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder, uma tecnologia. E pode ficar a cargo seja de instituições ‘especializadas’ (as penitenciárias ou as casas de correção do século XIX), seja de instituições que dela se servem como instrumento essencial para um fim determinado (as casas de educação, os hospitais) [etc.]”. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 203.

⁹ FOUCAULT, *A verdade...*, p. 114.

¹⁰ Id., ib, p. 119.

Como se pode perceber, portanto, o condenado supliciado trazido por Kafka, sob a ótica de Foucault, significaria, então, aquele que passa pela transformação institucional do castigo, isto é, o indivíduo que, se antes gozasse de alguma autonomia, passa definitivamente a ser não apenas aquele que está passível de punição, mas que a merece¹¹.

Prosseguindo-se na análise comparativa, na história da colônia penal, Kafka descreve o espanto do explorador, quando se depara com o fato de que o antigo comandante não apenas desenvolvera o aparelho punitivo, mas ele mesmo elaborara o próprio código de sentenças local – na verdade, as próprias instituições jurídicas da colônia:

- Desenhos feitos pelo próprio comandante? – perguntou o explorador. – Então ele reunia em si mesmo todas as coisas? Era soldado, juiz, construtor, químico, desenhista?
- Certamente – disse o oficial com o olhar fixo e pensativo¹².

Quando se diz, porém, que o antigo comandante reunia em si todas as atribuições necessárias para fazer funcionar aquela comunidade “ordenadamente”, noutros termos, isto poderia significar, antes, que ele seria o produtor do sistema e das instituições que definem o funcionamento geral da colônia, conformando a realidade social a partir de discursos de saber:

Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de constituir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber. Um saber que tem agora característica não mais determinar se alguma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não, etc. Esse novo saber não se organiza mais em torno das questões ‘isto foi feito? quem o fez?’; não se ordena em termos de presença ou ausência, de existência ou

¹¹ “Acaso devemos nos admirar que a prisão celular, com suas cronologias marcadas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilância e de notação, com seus mestres de normalidade, que retomam e multiplicam as funções do juiz, se tenha tornado o instrumento moderno da penalidade? Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões?” (FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p. 214).

¹² KAFKA, op. cit., p. 36-36.

não existência. Ele se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer¹³.

Essa perspectiva denota, assim, que ao arrogar-se chefe de todas as coisas, o antigo comandante poderia, igualmente, constituir a si mesmo o disciplinador (inquestionável) da ordem social, que arbitrariamente imporá modos de agir e, conseqüentemente, de existir¹⁴.

É nesse sentido, então, que Kafka também questionará a legitimidade das normas e das instituições, no exemplo do episódio – anteriormente narrado – pelo qual o condenado da narrativa é sentenciado: “– Nossa sentença não soa severa. O mandamento que o condenado infringiu é escrito no seu corpo com o rastelo. No corpo deste condenado, por exemplo – o oficial apontou para o homem –, será gravado: *Honra o teu superior!*”¹⁵.

Destaque-se, antes, porém, que Kafka utiliza, originariamente, a palavra “*Vorgesetzten*”, aqui traduzida como “superior”¹⁶. A composição da palavra em alemão, todavia, além de denotar uma superioridade hierárquica, pode significar uma relação de controle através da *anterioridade* (“*vor*”) daquilo que já está *posto* (“*Gesetzten*”). Algo como “honra aquele que se (im)pôs antes de ti!”.

E essa percepção, se tomada no pensamento de Foucault, deixaria clara a crítica que se pode fazer a respeito da disciplina social por meio do aparelho jurídico e o próprio questionamento da legitimidade das relações de poder e das instituições que,

¹³ FOUCAULT, *A verdade...*, p. 88.

¹⁴ “De que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade? Em uma sociedade como a nossa, que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos tão poderosos? Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso” (2011, p. 179). “Afim, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2011, p. 180).

¹⁵ KAFKA, op. cit., p. 36.

¹⁶ “Unser Urteil klingt nicht streng. Dem Verurteilten wird das Gebot, das er übertreten hat, mit der Egge auf den Leib geschrieben. Diesem Verurteilten zum Beispiel« – der Offizier zeigte auf den Mann – »wird auf den Leib geschrieben werden: Ehre deinen Vorgesetzten!” (KAFKA, Fraz. *In der Strafkolonie*. Köln: Anaconda, 2011, p. 12).

formuladas para instrumentalizar esse controle, funcionariam como engrenagens de um sistema de produção e reprodução de “verdades inabaláveis”, como os papéis do oficial (disciplinador) e do condenado (disciplinado)¹⁷. E isso é evidenciado, novamente, pela inquestionabilidade do direito vigente na colônia penal:

As coisas se passam da seguinte maneira. Fui nomeado juiz aqui para a colônia penal. Apesar da minha juventude. Pois em todas as questões penais estive lado a lado com o comandante e sou também o que melhor conhece o aparelho. O princípio segundo o qual tomo decisões é: a culpa sempre é indubitável. Outros tribunais podem não seguir esse princípio, pois são compostos por muitas cabeças e além disso se subordinam a tribunais mais altos. Aqui não acontece isso, ou pelo menos não acontecia com o antigo comandante¹⁸

O que se pode verificar, portanto, no pensamento dos dois autores é o questionamento acerca daquilo que se impõe como “verdades” a serem aceitas sob a força da coação institucional que as transformam em normas jurídicas a partir do discurso de legitimidade e justiça, isto é, postas por aquele que primeiro assume o poder de impor-se na ordenação das relações sociais:

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas¹⁹.

¹⁷ “A partir do momento em que as coações disciplinares tinham que funcionar como mecanismos de dominação e, ao mesmo tempo, se camuflar enquanto exercício efetivo de poder, era preciso que a teoria da soberania estivesse presente no aparelho jurídico e fosse reativada pelos códigos. Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder, e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social. Ora este sistema disciplinar não pode absolutamente ser transcrito no interior do direito que é, no entanto, seu complemento necessário” (FOUCAULT, *Microfísica...*, p. 189).

¹⁸ KAFKA, op. cit., p. 37-38.

¹⁹ FOUCAULT, *A verdade...*, p. 11.

A arbitrariedade do direito, ademais, é denunciada ainda na obra literária analisada, quando Kafka revela a unilateralidade do procedimento de julgamento, condenação, execução, enfim, de criminalização do indivíduo controlado, demonstrando sua alienação quanto à própria submissão à disciplina socialmente hierarquizada e à autoridade das instituições postas – ao descrever as manifestações do explorador diante do rito penal:

- Ele conhece a sentença?
- Não – disse o oficial, e logo quis continuar com suas explicações. Mas o explorador o interrompeu:
- Ele não conhece a própria sentença?
- Não – repetiu o oficial e estacou um instante, como se exigisse do explorador uma fundamentação mais detalhada da sua pergunta; depois disse:
- Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentá-la na própria carne.
- [...]
- Mas ele certamente sabe que foi condenado, não?
- Também não – disse o oficial e sorriu para o explorador, como se ainda esperasse dele algumas manifestações insólitas.
- Não – disse o explorador passando a mão pela testa. – Então até agora o homem ainda não sabe como foi acolhida sua defesa?
- Ele não teve oportunidade de se defender – disse o oficial, olhando de lado como se falasse consigo mesmo e não quisesse envergonhar o explorador com o relato de coisas que eram tão óbvias²⁰.

A alienação do sujeito, nesse sentido, perpassaria não apenas o desconhecimento acerca da disciplina sob a qual está mantido, desconhecendo a própria “ordem” por ele transgredida, mas abrange também a tomada de sua subjetividade enquanto indivíduo que sequer possui o direito de apropriar-se de sua integridade e proteger-se (autodefesa) diante da máquina punitiva e do sistema penal. Isso significaria, então, que a dominação seria necessariamente exercida para e pela alienação do indivíduo aos interesses de quem domina a ordem posta²¹.

E é nesse contexto de despersonalização do sujeito que Kafka também tratará da alienação do indivíduo para e pela introjeção da norma e da culpa, o que deve servir

²⁰ KAFKA, op. cit., p. 36-37.

²¹ “[...] a burguesia não se importa absolutamente com os delinquentes nem com sua punição ou reinserção social, que não tem muita importância do ponto de vista econômico, mas se interessa pelo conjunto de mecanismos que controlam, seguem, punem e reformam o delinquente” (FOUCAULT, *Microfísica...*, p. 186).

para que o condenado consiga desvendar e, finalmente, assumir esse papel social (ser o criminoso), especificamente ao longo da tortuosa execução penal, enaltecida pelo oficial da colônia:

Nas primeiras seis [horas] o condenado vive praticamente como antes, apenas sofre dores. Depois de duas horas é retirado o tampão de feltro, pois o homem já não tem mais força para gritar. [...]. Mas como o condenado fica tranquilo na sexta hora! O entendimento ilumina até o mais estúpido. Começa em volta dos olhos. A partir daí se espalha. Uma visão que poderia seduzir alguém a se deitar junto embaixo do rastelo. Mais nada acontece, o homem simplesmente começa a decifrar a escrita, faz bico com a boca como se estivesse escutando. O senhor viu como não é fácil decifrar a escrita com os olhos; mas o nosso homem a decifra com os seus ferimentos²².

A ficção de Kafka revela, assim, uma visão que, na verdade, predomina nesse contexto de conformação dos indivíduos às ordenações superiores – numa sociedade que, no discurso, se diz de sujeitos iguais – como expressão de controle social e normalização de condutas, que conduziriam, por sua vez, à aceitação das “verdades” e das “virtudes” erigidas como pilares da justiça, da dignidade, do equilíbrio dum sistema que, no fim, funciona para se auto-validar e manter a hierarquia das relações de poder institucionalizadas sob o discurso da legitimidade e das necessidades sociais – medo e prevenção:

[...] toda a penalidade do século XIX passou a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer. Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam²³.

E, a respeito dessa disciplina, que, como tenha sido dito, é obtida através da vigilância constante, depreende-se que seu efeito mais importante é induzir no sujeito objeto da observação – o disciplinado – um estado consciente e permanente de

²² KAFKA, op. cit., p. 44.

²³ FOUCAULT, *A verdade...*, p. 85.

visibilidade que assegure o funcionamento automático do poder. E isso implica dizer, então, que, ainda que a vigilância real seja descontínua, o “sentimento de vigilância” produzido no espírito de cada indivíduo está presente.

Ressalta-se, finalmente, que a correção referida não é obtida pelo uso da força física; decorre antes da introjeção do “sentir-se observado”; é obtida através do olhar que, sem exigir muita despesa, sem necessitar de armas, violências físicas ou coações materiais, vigia a cada indivíduo, que, sentindo esse olhar pesar sobre si, acabará por interiorizá-lo, a ponto de observar a si mesmo; e como resultado, então, cada um que esteja submetido a esse olhar exercerá esta vigilância *sobre e contra si mesmo*.

4 CONCLUSÕES

As instituições jurídicas e, nesse caso, jurídico-penais, pelo que se pode observar, são constantemente abordadas na literatura. No caso em exame, aliás, mais do que se dizer que o direito está presente na literatura, constata-se que ele, o direito – no caso direito penal – é o grande incômodo que motiva a arte, nesse contexto.

A importância desta arte verifica-se, assim, quando, através da sensibilidade do literário, o fenômeno social tanto pode ser percebido numa espécie de antecipação da possibilidade de exame metodológico (científico), quanto ser identificado em um sentido mais amplo e profundo mesmo posteriormente, isto é, quando o fenômeno social ocorrido no passado ainda não foi adequadamente compreendido.

No caso de Kafka, pelo que se verificou, a partir da correlação estabelecida com Foucault, as “mazelas” que este procurou demonstrar de maneira sistematizada, decorrente de análise sequenciada e estudos aprofundados, foram, de certa forma, antecipadas pelo escritor literário, na apreensão da realidade que se revelava. Em outras palavras, o dinamismo social foi compreendido em sua inteireza antes mesmo que pudesse ser sistematizado e transformado em objeto de estudo científico. Afinal, a obra de Kafka veio à luz em 1919.

A partir da relação estabelecida, então, entre *A verdade e as formas jurídicas* e *Na colônia penal*, foi possível uma análise conjunta das visões que se pode ter sobre o

direito, sobretudo o direito penal, em especial a partir do século XVIII, precisamente com a ascensão burguesa ao núcleo político decisório das sociedades ocidentais.

Assim, através do comparativo entre a ficção kafkiana e o rigor metodológico do exame foucaultiano, elementos como a hierarquização de indivíduos e a ligação das normas aos preceitos de uma classe tornam-se a todo tempo evidenciados, *desnudados*. “Honra teu superior”, assim, viria a significar algo como “mantenhas-te no teu lugar: longe e abaixo de mim, que possuo poderes que não possuis e que sequer poderias compreender”.

A conclusão a que se chega, portanto, é que a literatura pode muitas vezes funcionar como, senão um espelho, ao menos plataforma que permite uma leitura do direito por outras óticas, nem sempre apreendidas nos discursos jurídicos tradicionalmente repassados academicamente e socialmente reproduzidos.

REFERÊNCIAS

- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- KAFKA, Franz. *Na colônia penal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- KAFKA, Franz. *In der Strafkolonie*. Köln: Anaconda, 2011.